LEI Nº 4.714, DE 11 DE JULHO DE 2005

CRIA O "ORÇAMENTO CRIANÇA" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "Orçamento Criança" como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público na área da criança e do adolescente.

Art. 2º. A Administração Municipal montará e publicará, anualmente, até o mês de março, um estudo denominado "Orçamento Criança" que demonstre, no mínimo, as seguintes informações:

I – Previsão Orçamentária do ano anterior;
II – Execução Orçamentária do ano anterior;
III – Diferença em valores reais e percentuais entre os valores previstos na Lei Orçamentária e executados no ano anterior;
IV – Previsão Orçamentária do ano em exercício;
V – Diferença em valores reais e percentuais entre os valores previstos na Lei Orçamentária do ano anterior e do ano em exercício.

Parágrafo Único. O estudo deve envolver de forma didática todas as Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração que tenham dotações destinadas às políticas públicas e aos programas de atendimento à criança e ao adolescente no Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal